



- ▶ O CONTEÚDO DESSE MATERIAL FOI PRODUZIDO COM A FINALIDADE DE CAPACITAR SERVIDORES DA CÂMARA SOBRE:
- ▶ A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO;
- ▶ VERBA INDENIZATÓRIA;
- ▶ NOÇÕES GERAIS SOBRE A LDO, LOA E PPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL

CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



- ▶ TÓPICO I:
- ▶ A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



▶ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL...**

- ▶ **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
 - ▶ I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - ▶ II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - ▶ III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - ▶ IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- ▶ **§ 1º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- ▶ **§ 2º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL



CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO

- ▶ Considerando as incumbências do Órgão de Controle da Câmara Municipal, os atos referente à execução contábil, financeira, pessoal, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros e as demonstrações contábeis.
- ▶ Então, em linhas gerais, e de acordo com o Art. 6º da Resolução 1.245 de 2017 determina o escopo dos trabalhos da Controladoria-Geral.
- ▶ Art. 6º A Controladoria-Geral é o órgão que exerce o Controle Interno da Câmara Municipal em cumprimento ao disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município, a qual compete:
 - ▶ **I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e no orçamento da Câmara Municipal;
 - ▶ **II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
 - ▶ **III** - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL



CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO

- ▶ IV - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal;
- ▶ V - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Câmara Municipal;
- ▶ VI - promover auditoria extraordinária determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- ▶ VII - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;
- ▶ VIII - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes;
- ▶ IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- ▶ Em consonância com o escopo de trabalho, podemos dizer que a Controladoria-Geral possui como fundamento principal a atuação prévia, concomitante e posterior dentro de uma organização, sendo que prioritariamente deve ter caráter preventivo e permanente, voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros legais estabelecidos , além de prevalecer como instrumento fundamental na tomada de decisão e regular funcionamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL



CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO

- ▶ A Controladoria-Geral trabalha com o propósito de orientar e verificar os atos praticados pela Câmara Municipal, com avaliação de ordem contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência.
- ▶ O objetivo do controle interno foi a de atuar de forma integrada, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS, acompanhando de forma prévia, concomitante e posterior todas as ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL



CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO

- ▶ No cumprimento de sua missão institucional de promoção do controle interno na Câmara Municipal de Campo Grande, para a efetividade da gestão, e atendendo aos ditames da Resolução Municipal n.1244 e 1245/2017, atuou ao longo de 2018 com foco principal no aprimoramento do Sistema de Controle Interno, alinhada ao seu Planejamento Estratégico. Todo o remédio aplicado e a prescrever no futuro, muito embora lentamente, vem mudando conceitos, paradigmas, personalidades, costumes, mas que de forma correta trata o problema.
- ▶ Fizemos muito e temos muito a fazer, nunca paramos de evoluir, melhorando processos e normas, atendendo principalmente normas aplicadas ao setor público.
- ▶ Foram implementadas, para isso, diversas ações em suas áreas de atuação, visando concorrer para o desenvolvimento das políticas demandadas pela administração desta Casa de Leis.
- ▶ Em continuidade, mostra-se relevante informar que a partir da criação da Controladoria-Geral em 2017, deu-se início a todo um processo de reestruturação das Resoluções, Atos e Portarias da Câmara Municipal, bem como a criação de instruções normativas desta Controladoria-Geral voltadas para a sistematização do fluxo documental, sendo elas:



REFERENTE AO PERÍODO DE 2017:

- ATO N° 27/2017 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre as indenizações destinadas aos parlamentares e dá outras providências;
- ATO N° 28/2017 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre as indenizações destinadas à contratação de serviços de assessoria técnica aos parlamentares e dá outras providências;
- ATO N° 29/2017 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre a autorização de uso do plenário da câmara municipal de campo grande e dá outras providências;
- ATO N° 30/2017 – MESA DIRETORA, que regulamenta a finalidade, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de regime financeiro especial, sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito do poder legislativo municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL



CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO

- ▶ ATO Nº 32/2017 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e de passagens, a serviço, no âmbito do poder legislativo municipal, e dá outras providências.
- ▶ ATO Nº 33/2017 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre a realização de sessão solene e dá outras providências;
- ▶ ATO Nº 41/2017 e 44/2017 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre as atribuições básicas dos cargos efetivos do quadro permanente de pessoal e dá outras providências;
- ▶ ATO Nº 52/2017 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre a criação da Comissão para Adoção de Procedimentos Contábeis e Patrimoniais da Câmara de Vereadores de Campo Grande e dá outras providências;
- ▶ INSTRUÇÃO NORMATIVA/CG Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2017, que dispõe sobre instrução e trâmite processual para aquisição de materiais, equipamentos e prestação de serviços, e dá outras providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL

CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



- INSTRUÇÃO NORMATIVA/CG Nº 02, DE 16 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as formas de comunicação da controladoria geral da câmara municipal e dá outras providências;
- PORTARIA Nº 4.054/2017, que dispõe sobre a realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação, baixa e registros contábeis necessários para a regularização das informações do almoxarifado da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).
- RESOLUÇÃO Nº 1.244/2017, que dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO Nº 1.245/2017, que dispõe sobre O Regulamento Interno que organiza a Estrutura Administrativa e dá outras providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL
CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



- ▶ **REFERENTE AO PERÍODO DE 2018:**
- ▶ ATO Nº 56/2018 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre a inscrição e o cancelamento de restos a pagar em 2018 da Câmara de Vereadores de Campo Grande e dá outras providências;
- ▶ ATO Nº 59/2018 – MESA DIRETORA, que dispões sobre a criação da comissão para recebimento dos materiais e/ou bens permanentes adquiridos pela Câmara de Vereadores de Campo Grande e dá outras providências;
- ▶ ATO Nº 60/2018 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro e controle de frequência dos servidores no âmbito do poder legislativo municipal e dá outras providências;
- ▶ ATO Nº 66/2018 – MESA DIRETORA, que dispõe sobre a regulamentação das verbas indenizatórias, no âmbito do poder legislativo municipal, no período eleitoral, relativo aos atos da mesa diretora de nº 27 e 28/2017, para os vereadores candidatos e dá outras providências;
- ▶ ATO Nº 69/2018 – MESA DIRETORA, altera o Ato nº 66/2018 que dispõe sobre a regulamentação das verbas indenizatórias, no âmbito do poder legislativo municipal, no período eleitoral, relativo aos atos da mesa diretora de nº 27 e 28/2017, para os vereadores candidatos e dá outras providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL



CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO

- ▶ ATO Nº 85/2018 – MESA DIRETORA, altera o Ato nº 30/2017 que regulamenta a finalidade, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de regime financeiro especial, sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito do poder legislativo municipal e dá outras providências;
- ▶ ATO Nº 90/2018 – MESA DIRETORA, altera o Anexo Único do Ato da Mesa n. 41/2017 que trata dos requisitos e atribuições básicas dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Campo Grande/MS e dá outras providências;
- ▶ INSTRUÇÃO NORMATIVA/CG Nº 03, DE 13 DE AGOSTO DE 2018, que dispõe sobre alteração do inciso I, do Art. 20 da Instrução Normativa/CG Nº 01, de 27 de abril de 2017;
- ▶ Destarte, verifica-se que, em um curto espaço de tempo, a Controladoria-Geral tomou diversas medidas que estão em conformidade aos princípios que regem a Administração Pública, primando pelo controle, gestão eficiente e transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL



CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO

- Nessa sintonia, fora diagnosticada a necessidade de reestruturar toda a sistemática do processo licitatório, desde o seu nascedouro, tornando-o parte obrigatória do sistema de execução orçamentária, contábil e financeira, na sua forma apriorística.
- No que tange a Verba Indenizatória realizamos uma substancial modificação na documentação mínima a ser exigida antes do respectivo reembolso da verba indenizatória. Tudo, no sentido de dar a esse instrumento legal a formatação de um processo público, que atenda a legislação de regência aplicada, com seus respectivos anexos documentais fazendo parte de seu conteúdo.
- Destacamos que nossa visão, está pautada nos preceitos contidos na Resolução que a criou, onde não medimos esforços para alinhar processos, orientar, e pesquisar pontos em que pudéssemos orientar a Presidência. Destacamos processos de implantação do Sistema de Gestão Integrada dos Processos de Controle, Contabilidade, Orçamento e Financeiro, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Folha de Pagamento. Concluimos mais um procedimento visando à implantação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, que se refere à estruturação patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL

CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



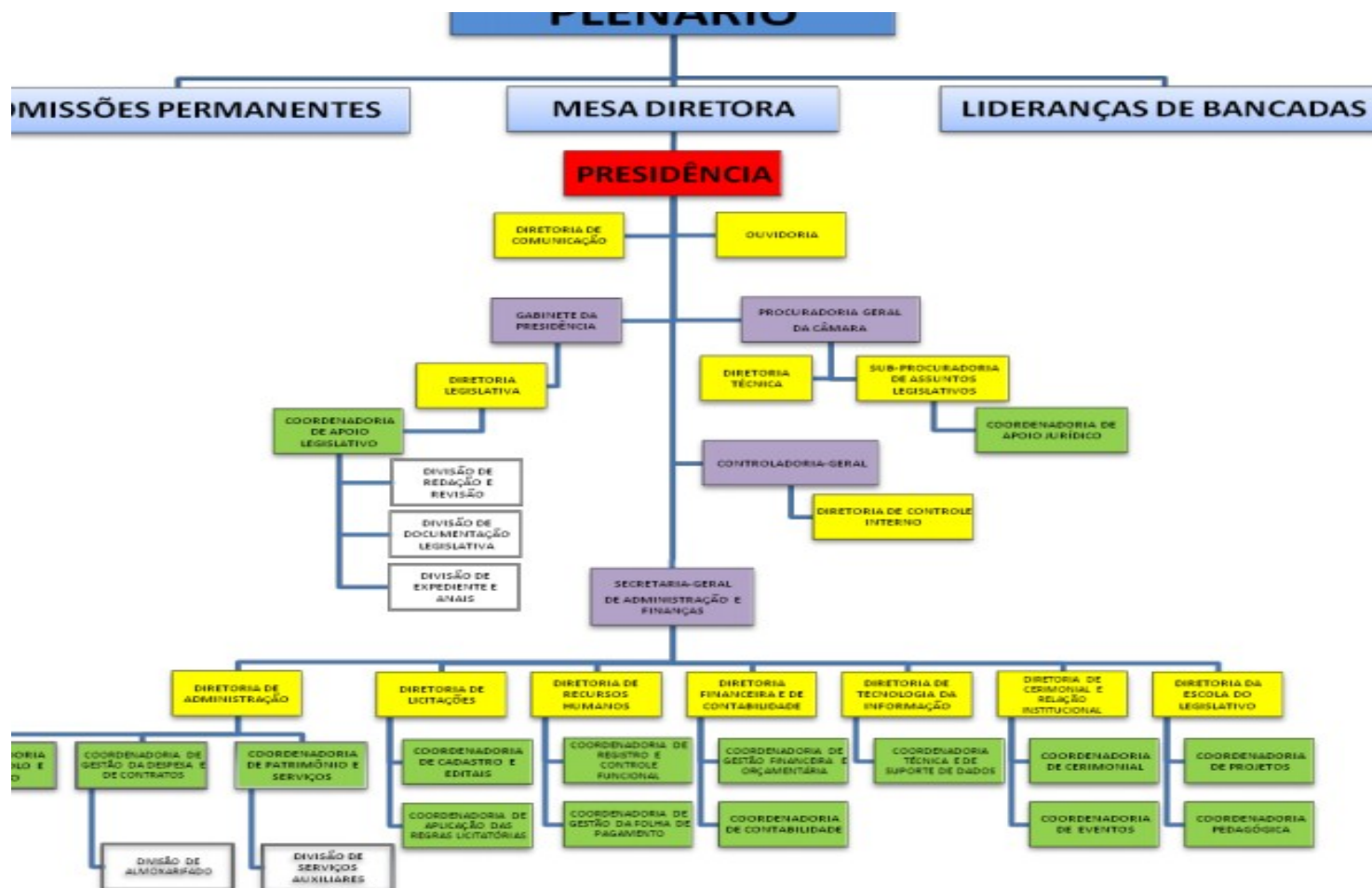
- ▶ As funções constitucionais da Câmara são exercidas diretamente pelos parlamentares, com o apoio da estrutura técnico-administrativa e técnico-legislativa . Essa estrutura técnica é diretamente subordinada à Mesa Diretora, órgão político-institucional que exerce a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, e cujos titulares são parlamentares eleitos para mandato de dois anos.
- ▶ Nosso organograma está firmado na Resolução n. 1.245 de 30 de junho de 2017, onde a nova reestruturação segue logo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLADORIA-GERAL

CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO





➤ **PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

- O planejamento estratégico da Câmara, foi estruturado a partir de um ciclo, que prevê a execução em longo prazo, que inclui a missão institucional, a visão de futuro, as diretrizes estratégicas e as respectivas linhas de atuação.
- A missão institucional e a visão de futuro da instituição são ligadas aos macroprocessos finalísticos: “Representar o povo brasileiro”; “Elaborar diplomas legais”; e “Fiscalizar os seus atos e os dos demais Poderes no âmbito Municipal”, cuja competência é atribuída aos parlamentares pela Constituição Federal.
- Diferentemente dos demais órgãos da administração pública Municipal, o Poder Legislativo e os servidores executam ações de apoio para as atividades finalísticas. Contudo, a despeito da produção de valor para o cidadão se dar predominantemente por meio da atuação parlamentar, a área administrativa pode potencializar a atuação dos seus agentes políticos e otimizar o uso de recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL

CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



- Cada etapa compõe-se de programas, de projetos e de ações prioritizados com a finalidade de construir as condições necessárias para a instituição cumprir e alcançar sua missão, que é o atendimento da sociedade. A estratégia da Casa é colocada em prática por meio dos projetos corporativos, voltados para o aperfeiçoamento dos macroprocessos de apoio à atividade legislativa e parlamentar, e também por meio do alinhamento das diversas áreas da Câmara em suas ações setoriais.
- Essa revisão pode culminar na criação de novas propostas, no encerramento de outras ou na sua transferência para acompanhamento setorial por algum órgão da Câmara dos Deputados. Quando há alteração significativa no cenário estratégico, como, por exemplo, crise econômica ou fiscal, há possibilidades de ajustes no planejamento para adequação do ciclo de curto prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL



CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO

➤ **COMUNICAÇÕES, PARECERES E OFÍCIOS**

- As comunicações e pareceres apresentados no exercício 2018 fazem parte do rol das implementações regulamentadas em 2017, que a partir das Instruções Normativas, Resoluções e Atos visam buscar a formalidade e a eficiência no trato da coisa pública.
- Para um maior esclarecimento dos métodos de Comunicação da Controladoria-Geral, apresentamos os parágrafos **§ 1º, § 2º e § 3º** da Instrução Normativa/CG n. 02, de 16 de maio de 2017:
 - **§ 1º Através do documento denominado “Informação”, a Controladoria-Geral requer a remessa de documentos ou informações.**
 - **§ 2º Através do documento denominado “Recomendação”, a Controladoria-Geral, emite orientação, e ou determina o cumprimento de norma e ou estabelece forma de execução operacional.**
 - **§ 3º Através do documento denominado “Solicitação de Providências”, a Controladoria-Geral reitera o contido nos documentos “Informação” e ou “Recomendação”, e ou adverte sobre o descumprimento ou a ausência de explicação a contento**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL

CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



- ▶ Quanto aos pareceres, os mesmos visam dar cumprimento às atribuições do Sistema de Controle Interno referente ao exercício de controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão do Poder Legislativo Municipal, nos termos estabelecidos nas Leis, Atos e Resoluções demonstrados no quadro anterior.
- ▶ Na técnica de correspondência, o Ofício é um instrumento de comunicação escrita que se caracteriza como um tipo de carta expedida por autoridade pública sobre assunto de ordem administrativa ou predominantemente oficial, destarte, destacamos:
- ▶ Ofício Circular n.49/2018 que disciplinou a utilização de combustível a título de Verba Indenizatória, contida no Ato 271/2017, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, sendo computado a partir de 01/03/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL



CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO

- Apresentamos abaixo um resumo das formas de comunicação da Controladoria-Geral, no intuito de corrigir e prevenir a reincidência das falhas, visando o aprimoramento dos controles internos, a redução de custos e a padronização das práticas contábeis e administrativas da Câmara Municipal.

**COMUNICAÇÕES E PARECERES
CONTROLADORIA-GERAL**

Discriminação	Ano	Quantidades	Fundamentação Legal
Informação	2018	10	IN-02
Recomendação	2018	4	
Solicitação de Providências	2018	24	
Parecer - Modalidade Convite	2018	41	Resolução 1.245/2017
Parecer - Modalidade Pregão	2018	34	
Parecer - Dispensa de Licitação	2018	50	
Parecer - Inexigibilidade de Licitação	2018	20	
Parecer - Processo Administrativo	2018	134	
Parecer - Verba Indenizatória	2018	213	Resolução 1.109/2009 Lei 5.778/2016 Atos 27 e 28/2017
Ofícios e Ofícios Circulares	2018	111



➤ **ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA**

- A Lei Orçamentária Municipal - LOA n. 5950 de 29 de dezembro 2017 contém os programas e ações que estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO Lei n. 5828 de 27 de julho de 2017 e no Plano Plurianual - PPA Lei n. 5949 de 29 de dezembro 2017 com referência à Câmara Municipal.
- As competências desta Casa Legislativa são regidas pela Constituição Federal e abrangem três funções primordiais: representar o povo brasileiro (art. 45), elaborar as leis (art. 48) e fiscalizar os atos do Poder Executivo na aplicação dos recursos públicos (arts. 49 a 51 e art. 70).
- Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer município chegue a situação do equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que a sua arrecadação suporte a execução orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL
CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



- A Constituição Federal, em seu artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 058 de 23.09.2009, estabelece o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar, em municípios com população até três milhões de habitantes, ao percentual de 4,5%, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no ano anterior.
- A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de contas a pagar, nos quais seguem a tramitação da Lei 8.666 de Licitação, cada qual com seu processo administrativo a qual, sua gestão está condicionada a Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL
CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



- A Constituição Federal, em seu artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 058 de 23.09.2009, estabelece o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar, em municípios com população até três milhões de habitantes, ao percentual de 4,5%, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no ano anterior.
- A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de contas a pagar, nos quais seguem a tramitação da Lei 8.666 de Licitação, cada qual com seu processo administrativo a qual, sua gestão está condicionada a Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira.



➤ **REPASSE DO DUODÉCIMO**

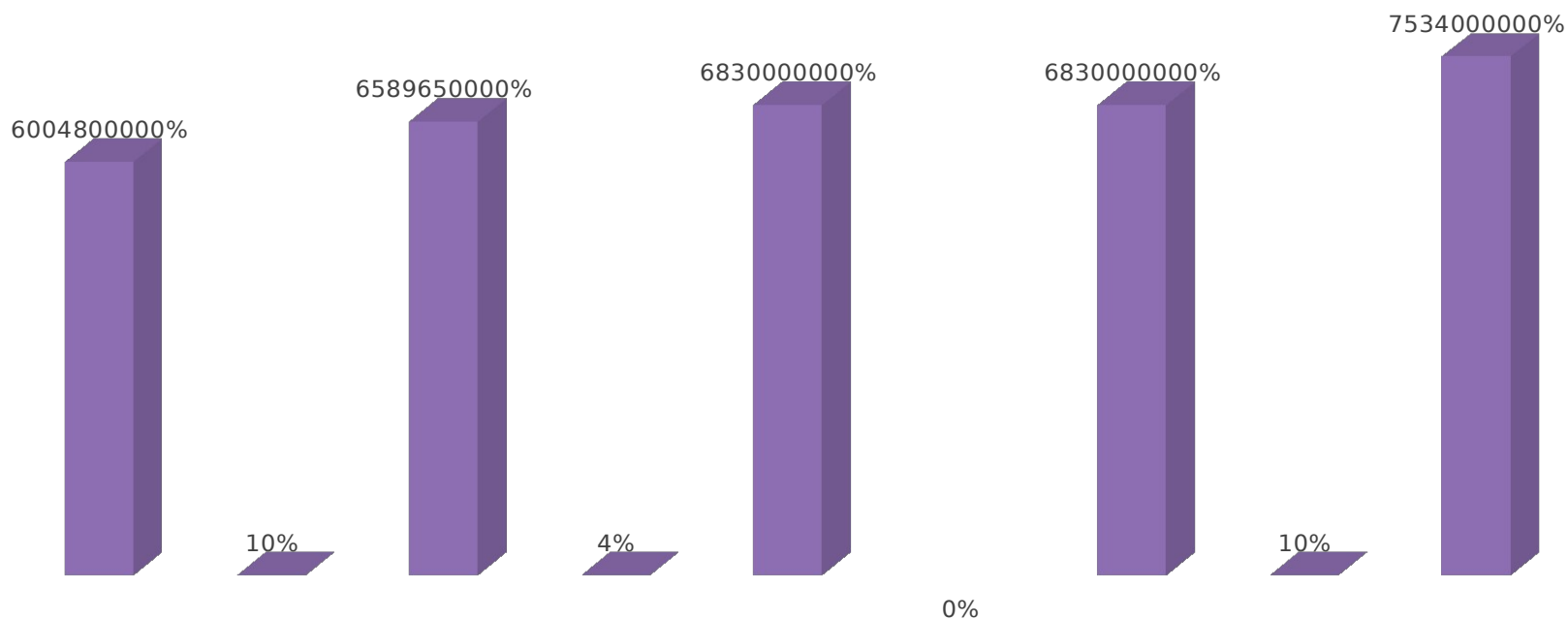
O repasse financeiro (Duodécimo), feito pelo Executivo Municipal de Campo Grande, denominado contabilmente de Transferência Intra-Orçamentária para a Câmara Municipal obedece a Emenda Constitucional n. 025/2000, artigo 29-A no valor de R\$ 75.340.000,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil reais) para todo o ano de 2018. No decorrer dos últimos 5 anos o repasse do duodécimo teve maior crescimento anual em 2015 e 2018, chegando a marco dos 10%, já em 2017 ficou com o mesmo valor 0% se considerado ao ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL
CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



TRANSFERÊNCIA DO DUODÉCIMO



Fonte: Controladoria-Geral Câmara Municipal de Campo Grande/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLADORIA-GERAL

CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



➤ LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

A despesa de pessoal do Poder Legislativo, de acordo com a CF em seu Art. 29-A § 1º, incluído pela EC nº 25/2000, não pode ultrapassar 70% do total dos repasses recebidos, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores.

O período de apuração compreende 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano e em 2018 totalizaram o valor de R\$ 49.662.692,55.

De acordo com o demonstrativo abaixo, o índice está abaixo do limite de 70% da Constituição Federal:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO DE 2018

Discriminação	R\$
Recursos recebidos no exercício (A)	75.340.000,00
Despesa Total com Pessoal (B)	49.662.692,55
Percentual Total Aplicado pelo Poder Legislativo (B/A)	65,92%
Percentual Máximo Permitido	70%



➤ **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

- A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência de empenho da folha de pagamento conforme Art. 18 § 2º da LRF.
- De acordo com LRF, as despesas com pessoal no Poder Legislativo não podem ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período, devendo-se atentar ainda para a contenção destes gastos quando atingirem o limite de alerta de 90% e o prudencial de 95% do percentual máximo.
- Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Legislativo divulgou no Portal da Transparência e no DIOGRANDE os valores apurados, não havendo em nenhum momento excessos de gastos.

Discriminação	R\$
Despesa Total com Pessoal (A)	49.662.692,55
Receita Corrente Líquida (B)	3.168.967.072,94
Índice Apurado Pelo RGF - LRF	1,57%
Percentual Máximo Permitido - LRF	6%



➤ **AVALIAÇÃO DE RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

- O risco a ser considerado referente ao orçamento que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.
- Em nosso caso, as receitas não oferecem riscos, pois, se concretizam de acordo com dados extraídos da arrecadação do ano anterior. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades dentro da receita prevista pelo executivo.



➤ **GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

- A Câmara vem gerenciando riscos associados à realização das despesas desde metade do ano de 2017, tendo como referência a execução e o controle orçamentário. A metodologia de gestão de projetos da Casa está pautada em análises rotineiras, onde espera-se ter respaldo normativo e metodológico para identificar, analisar e tratar os riscos mais relevantes à instituição de maneira sistemática e transparente. A gestão de riscos, com enfoque metodológico específico, ainda é recente no serviço público. Para propiciar um ambiente favorável à implementação das práticas de gestão de riscos, mesmo antes da conclusão do projeto supracitado.

➤ **ÁREAS DA GESTÃO DE RISCOS**

- Apresentamos as áreas que a Controladoria-Geral vem atuando na gestão de riscos, utilizando um conjunto de técnicas que visam minimizar os efeitos dos danos acidentais, direcionando o tratamento aos riscos que possam causar danos ao projeto, às pessoas, ao meio ambiente e a imagem da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL
CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



- I. Gestão de Almoxarifado;
- II. Gestão Orçamentária;
- III. Gestão Financeira;
- IV. Gestão Contábil;
- V. Gestão das Licitações;
- VI. Gestão Pessoal;
- VII. Gestão de Folha de Pagamento;
- VIII. Gestão de Recursos Humanos;
- IX. Gestão do Site e Transparência;
- X. Capacitação e Desenvolvimento;
- XI. Indicadores de Governança;
- XII. Gestão Patrimônio Público e de Infraestrutura;
- XIII. Gestão de Índices (LRF);
- XIV. Atos e Normas;
- XV. Decretos pertinentes ao funcionamento da casa;
- XVI. Gestão da Informação Legislativa;
- XVII. Gestão da Tecnologia da Informação;
- XVIII. Gestão da Segurança da casa;
- XIX. Gestão Ambiental e de Sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL
CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



- ▶ **TÓPICO II:**
- ▶ **VERBA INDENIZATÓRIA**



➤ **DA LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DA VERBA INDENIZATÓRIA**

A verba indenizatória é o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício de um mandato político. Liberada mediante requerimento e comprovação de gastos, referido numerário destina-se aos vereadores que tiveram custos ligados ao cargo.

Desse modo, esses valores, legalmente regulamentados, têm por finalidade recompor os gastos realizados em prol do mandato, e não se confundem com o subsídio que o Parlamentar percebe pela contraprestação de sua atividade fim - o múnus público para o qual foi eleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA-GERAL
CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE-INTERNO



CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art. 51 ...

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52 ...

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (...).



RESOLUÇÃO N. 1.109/2009 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA)

(...)

Art. 26. A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27. É da competência privativa da Mesa Diretora:

II - na parte administrativa:

a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

b) baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara, bem como atos regulamentadores vinculados às suas atividades e de seus Membros. (grifei)



LEI n. 5.778, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016. FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 3º A Câmara Municipal regulará por ato da Mesa Diretora os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, assim como as verbas de caráter indenizatório e demais verbas.



DECISÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS

Decisão proferida em 2018, no julgamento dos autos de n. 0900362-71.2017.8.12.0001 (Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público Estadual), onde reconheceu a legalidade do pagamento da verba indenizatória aos vereadores da Câmara Municipal de Campo Grande:

(...)

A Constituição Federal autoriza o recebimento de verbas de caráter indenizatório, as quais, junto com o pagamento do subsídio, não estão limitadas ao teto constitucional. O que se veda é a cumulação de duas verbas de natureza salarial. Não, contudo, de uma verba de natureza salarial (que é o subsídio) e outra de natureza distinta, como a indenizatória. Tal é a redação do artigo 37, § 11, da CF, que estabelece que "não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei". (...)



- **A PRÓXIMA ETAPA APRESENTAREMOS OS ANEXOS QUE COMPÕEM OS ATOS 27 E 28/2017**
- **SERÃO APRESENTADOS PELOS TÉCNICOS DA CONTROLADORIA E DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**